

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 492/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto: DR. GERALDO  
LORENZON

Diá 24.7.69  
Hora 14:00  
• Audiência

A U T U A Ç Ã O

Aos 14 dias do mês de julho do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
AMÁLIA DE VARGAS contra  
COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA

Chefe da Secretaria

Divia Milkewicz Panitz

OBJETO: DIFERENÇA DE SALÁRIOS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e FÉRIAS PROP;  
ASSINATURA C.P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature*

## Térmo de Reclamação

Aos 14 dias do mês de julho de 19 69  
compareceu perante mim, Chefe da Secretariá da Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro, AMALIA DE VARGAS  
(Reclamante)  
SERVENTE, VIÚVA, BRASILEIRA  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente na PÔSTO SCHELL, MUNIC. DE MONTENEGRO portador da C. P. - N.º  
15209, Série 122º, e apresentou a seguinte reclamação contra  
COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA, REVENDEDOR WV  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na FAIXA MAURÍCIO CARDOSO ESQ. NOVA BUARQUE DE MECEDO  
(Rua e N.º)

QUE, trabalha para a reclamada desde 22 de maio de 1968, percebendo o salário mensal de R\$ 40,00;  
QUE trabalha na limpeza da referida Firma, trabalhando cêrca de 4 horas diárias.  
QUE, o empregador nunca quis assinar-lhe a C.P.

PELO EXPOSTO, RECLAMA:

Diferença de salários:

De maio de 1968 a abril de 1969.....	R\$ 213,10
De maio de 1969 até a presente data.....	R\$ 61,60
Férias.....	R\$ 47,30
13º Salário prop. de 1968..(7/12).....	<u>R\$ 34,30</u>
	R\$ 356,30

Assinatura da C.P.

Fica a reclamante, neste ato, notificada da audiência que deverá realizar-se em 24 de julho de 1969, às 14,00 horas e de que poderá apresentar provas documental ou testemunhal, esta, no máximo, em número de três e de que, o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da mesma.

*Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz*  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
CHEFE DE SECRETARIA

*Handwritten signature of Amalia de Vargas*  
Amalia de Vargas  
RECLAMANTE

DECLARAÇÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de julho de 1969 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada pessoalmente a reclamante e expedidas notificações a reclamada, através do Sr. O. J. de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de julho de 1969

*[Handwritten signature]*

RECEBI: 147-69.

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça



de maio de 1968 a abril de 1969 ..... R\$ 213,10  
de maio de 1969 até a presente data ..... R\$ 61,80  
Fórmula ..... R\$ 47,30  
130 Salário prop. de 1958 ..... R\$ 34,30  
R\$ 356,30

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*3*  
*[Handwritten signature]*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a esta secretaria, a Sra. AMALIA DE VARGAS, e declarou que, na data de ontem, foi despachada pela firma reclamada, - pleiteando, portanto, em aditamento à inicial, o que segue:

Aviso prévio (30 dias).....	NCr\$	70,80
férias proporcionais de 69 (8/12 de 20 dias)	NCr\$	31,44
13º sal. prop. de 69 (8/12).....	NCr\$	46,64
Indenização (1 período).....	<u>NCr\$</u>	<u>76,63</u>
Valor dêste aditamento.....	NCr\$	<u>225,51</u>

Em 16 de julho de 1969

*[Handwritten signature]*

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

*Amalia de Vargas*

Reclamante Amalia de Vargas

CONCLUSÃO

Na data, faço êstes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 16 / 07 / 69

*[Handwritten signature]*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

Expeça-se notif. à reclamada, dando-lhe ciência do aditamento apresentado. Data supra.

*[Handwritten signature]*  
OSVALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data,

*Expedi notif. à reclda. em cumprimento ao papelável de despacho supra.*

DOU FÉ. Montenegro, 16 de Julho de 1969

*[Handwritten signature]*

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Recbi, em 16-7-69.

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO  
CERTIFICADO que, nesta data, compareceu a este secretaria, a Sr. AMALIA DE VARGAS, e declarou que, no dia de ontem, foi desposada pela firma reclamada, a seguinte, portanto, em atendimento à inicial, a que segue:

Valor deste atestado.....	R\$ 225,51
Identificação (1 período).....	R\$ 76,63
132 anal. prop. de 69 (8/12).....	R\$ 46,64
132 anal. prop. de 69 (8/12).....	R\$ 31,44
Avião prévio (30 dias).....	R\$ 70,80

Em 16 de julho de 1969  
Dive Mikélos Zanita  
Chefe da Secretaria

Amalia de Vargas  
Reclamante Amalia de Vargas

CONCLUSÃO  
Em 16 de julho de 1969  
Dive Mikélos Zanita  
Chefe da Secretaria

Três dias úteis, a reclamada, em  
-the ciência de entendo representado.  
Data certa.

CERTIDÃO  
CERTIFICADO que, nesta data,  
Dive Mikélos Zanita  
Chefe da Secretaria

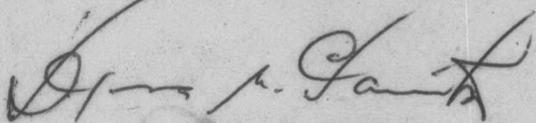
CORREGEDORIA  
VISTO EM 18/7/69  
C. A. BARATA SILVA  
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

4.  
D.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem, fls. nº 5, e 6. Dou Fé.

MONTÊNÉGRO, 18 de julho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5.  
A

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. nº 492/69

SR. COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante AMALIA DE VARGAS

Reclamado ESSA FIRMA

FAIXA MAURÍCIO CARDOSO ESQ. NOVA BUARQUE DE MACEDO

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

DR. FLÔRES ESQ. FERNANDO FERRARI, no dia VINTE E QUATRO

( 24 ) do mês de JULHO, às QUATORZE (14,00), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia da reclamatória.**

*Montenegro*, 14 de *Julho* de 19 *69*  
*Dir. Sec. Janif*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

*Realizado*  
*15/7/69*  
*às 16:40 HORAS.*

321/69

Proc. nº 12345

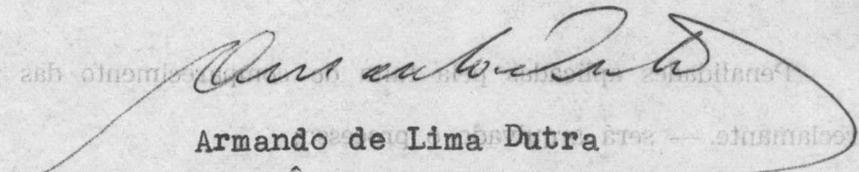
NOTIFICAÇÃO

SR. CARLOS AUTO MONTENEGRINA LTDA  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante: MARIA DE VARGAS

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,40 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei a Firma Auto Montenegrina Ltda., na pessoa de seu Diretor, SR. JOÃO CARLOS MOTTIN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 15 de julho de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

*[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with illegible text.]*

6.  
A

de Montenegro

16 julho 69

COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA.

Faixa. Maur. Cardoso, esq. Buarque de Macedo  
N/C.

PESSOAL

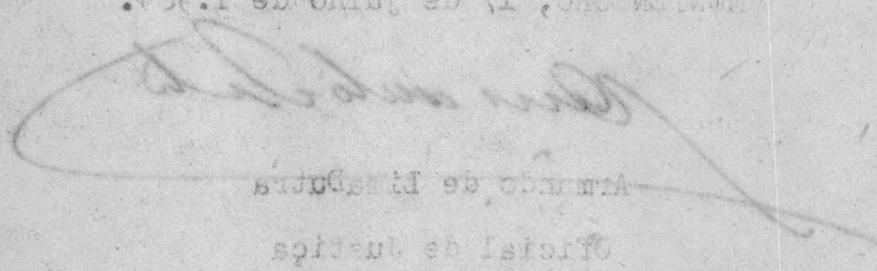
Processo nº 492/69

Pela presente fica essa firma notificada de que, pela Sra. AMALIA DE VARGAS, reclamante no processo supra citado, foi apresentado aditamento à inicial, cuja cópia anexo a esta.

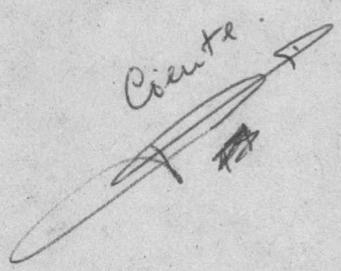


Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



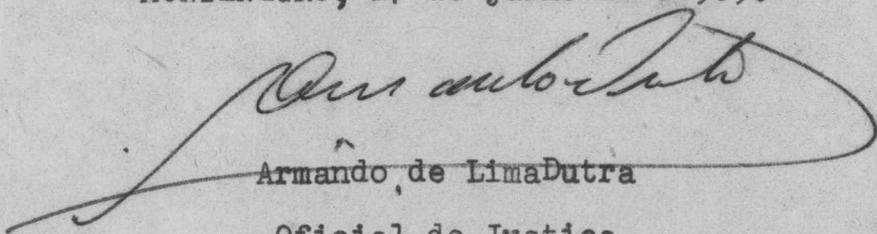
17-7-69, às 16,00 hs

Ciente  


C E R T I D . ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei Comercial Auto Montenegrina Ltda. , na pessoa de seu Diretor, SR. JOÃO CARLOS MOTTIN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem - como, recebeu a cópia do aditamento da inicial.

MONTENEGRO, 17 de julho de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



**PROCESSO N.º 492/69**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: AMAÁLIA DE VARGAS, reclamante e COCERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que a primeira reclama do segundo: DIFERENÇA DE SALÁRIOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ASSINATURA DA C.P. Presentes as partes, a reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu preposto, Salvio Antônio Rosa, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Fabio Ricardo Rosa, ambos com credenciais arquivadas, nesta data, na Secretaria da Junta. Com a palavra o Dr. Procurador da empresa, disse em CONTESTAÇÃO: Que a autora assinou o contrato escrito e passou a trabalhar para a firma em 1º de junho de 1968; que, de acordo com tal ajuste, prestava serviços gerais de limpeza nos seguintes dias da semana: segunda, quarta, quinta e sexta-feira, das 7,45 às 12,00 horas e, num desses dias, também no horário das ... 13,30 às 18,00 horas; que ela recebia o mínimo regional, porém proporcional às horas trabalhadas, percebendo NCr\$.. 40,00 mensais; que, assim, com a vigência do novo salário mínimo, efetivamente não foi reajustada a remuneração tendo a receber NCr\$ 15,10 e também NCr\$ 38,64 relativos ao pagamento que faltou a cada mês que seria no total de NCr\$.. 42,14, por mês, perfazendo o seu crédito a importância global de NCr\$ 53,74 (incluída a diferença resultante do novo mínimo legal); que a autora não tem direito a férias e nem ao 13º salário de 1968 eis que não preenche o número de dias exigido por lei para serem deferidos tais direitos; que assim ocorre porque, somando-se os períodos de trabalho, perfaz ela dois dias e meio, de horário normal, por semana; que a autora não era optante e, quanto à dispensa, cujas parcelas reclama no aditamento, nenhum direito lhe assiste eis que não foi despachada, pois, depois de apresentar a reclamação a esta MM Junta, não mais voltou ao serviço. Em face do exposto, pede que seja reconhe-



reconhecido à postulante o direito apenas à indicada diferença salarial, julgada improcedente a reclamação nos demais termos. Pede a juntada aos autos do contrato supra referido. Proposta a conciliação foi aceita nas seguintes condições : 1) A reclamada paga neste ato à autora a quantia de NCr\$ ... 100,00, assinando também a C.P. com data de admissão de 1º de junho de 1968 e saída em 16 de julho deste ano; 2) As custas de NCr\$ 10,00, pela empresa; 3) Cumprido o acôrdo a reclamante dará à reclamada pel, digo, plena e geral quitação relativamente a todos os itens e postulações do presente contrato. A Junta homologou o acôrdo para os fins de direito. Devolvido, a pedido, à empresa o contrato junto com a contestação. Pagas as custas, archive-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
**GERALDO LORENZON**  
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*[Signature]*  
**RUDA HAUSCHILD FONSECA**  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*  
**PAULO MORAES GUEDES**  
 VOGAL DOS EMPREGADO

*[Signature]*  
**SALVIO ANTÔNIO ROSA**  
 PREPOSTO

*[Signature]*  
**AMÁLIA DE VARGAS**  
 RECLAMANTE

*[Signature]*  
**FÁBIO RICARDO ROSA**  
 PROCURADOR

*[Signature]*  
**DINA MILKEWICZ PANITZ**  
 Chefe da Secretaria



9

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante AMÁLIA DE VARGAS (Representação quando houver) e o Reclamado COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~de~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos - cheque nº 208175-Banco Indust. e Com do Sul relativa a o acôrdo celebrado no processo nº 492/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Tava de Coubelle*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*Amália de Vargas*

\_\_\_\_\_  
Reclamante

*[Assinatura]*

\_\_\_\_\_  
Reclamado

*[Assinatura]*

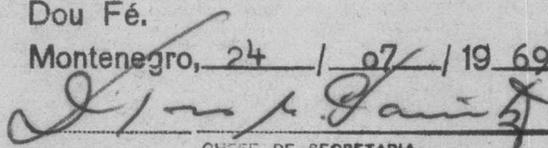
10  
#

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor  
**SALVIO ANTÔNIO ROSA**,  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 24 / 07 / 19 69



CHEFE DE SECRETARIA

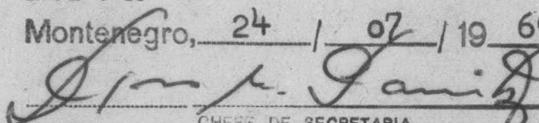
**DINA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor  
**Dr. FABIO RICARDO ROSA**,  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 24 / 07 / 19 69



CHEFE DE SECRETARIA

**DINA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria